

GUSTAVO
DE CASTRO
FERREIRA

PRÁTICA

PROCESSUAL

PENAL

MILITAR

PRÁTICA

PROCESSUAL

PENAL

MILITAR

GUSTAVO
DE CASTRO
FERREIRA

PRÁTICA
PROCESSUAL
PENAL
MILITAR

Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Gustavo de Castro Ferreira.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Letícia Robini

Diagramação
Letícia Robini

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

FERREIRA, Gustavo de Castro.

Prática processual penal militar - 1 reimp. - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-869-7

1. Direito 2. Direito Processual Penal Militar 3. Direito Processual Penal
I. Título II. Autor

CDU343.1

CDD341.43

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



“Os homens de mentalidade mais aberta sabem que não existe uma distinção clara entre o real e o irreal; que todas as coisas parecem o que parecem apenas em virtude dos delicados instrumentos psíquicos e mentais de cada indivíduo, graças aos quais chegamos a conhecê-los; mas o prosaico materialismo da maioria condena e diz que é loucura os lampejos de clarividência que traspassam o véu comum do claro empirismo”.

Howard Phillips Lovecraft

Para Mariana, minha força.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família (Antônio, Inês, Patrícia, Leonardo, Eduardo), sempre apoiando nos sonhos e conquistas. Se há vitória, ela é nossa.

Agradeço à minha amada Mariana, farol do meu destino.

Agradeço aos meus filhos Amanda, Daenerys e Gregor, por doarem um minuto de seu tempo aos trabalhos a serem realizados.

Agradeço aos irmãos de farda, estes sim os verdadeiros garantidores de uma sociedade livre, justa e democrática.

Agradeço aos meus colegas de trabalho. A amizade plantada em tempos difíceis certamente dará frutos no futuro.

Agradeço aos amigos Dr. Ricardo Sacco e Dr. José Maurício Sollero (Mauri), pelo apoio para a obra.

Agradeço ao Sr. Major Rogério Silvio dos Santos, papa do direito penal militar, pelos incontáveis e incansáveis debates.

LISTA DE SIGLAS

ADI.....	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJME.....	Auditoria de Justiça Militar Estadual
BACEN.....	Banco Central
BOPE.....	Batalhão de Operações Especiais
BPChq.....	Batalhão de Policiamento de Choque
CC.....	Código Civil
CEDM.....	Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais
CP.....	Código Penal
CPC.....	Código de Processo Civil
CPM.....	Código Penal Militar
CPP.....	Código de Processo Penal
CPPM.....	Código de Processo Penal Militar
CTB.....	Código de Trânsito Brasileiro
CR/88.....	Constituição da República, promulgada em 1988
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente
ERB.....	Estação Rádio-base
IC.....	Instituto de Criminalística
ICC.....	Instrução Conjunta de Corregedoria
IME.....	Instituição Militar Estadual
IML.....	Instituto Médico Legal
LC.....	Lei Complementar
LCP.....	Lei das Contravenções Penais
LEP.....	Lei de Execução Penal

MAPPA.....	Manual De Processos E Procedimentos Administrativos Das Instituições Militares Do Estado De Minas Gerais
MP.....	Ministério Público
MPF.....	Ministério Público Federal
OAB.....	Ordem dos Advogados do Brasil
PC.....	Polícia Civil
PF.....	Polícia Federal
PMMG.....	Polícia Militar de Minas Gerais
RDD.....	Regime Disciplinar Diferenciado
ROC.....	Recurso Ordinário Constitucional
RESE.....	Recurso em Sentido Estrito
STJ.....	Superior Tribunal de Justiça
STF.....	Supremo Tribunal Federal
TFR.....	Tribunal Federal Recursal
TJ.....	Tribunal de Justiça
TJMG.....	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJMMG.....	Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
TPI.....	Tribunal Penal Internacional
UDI.....	Unidade de Direção Intermediária
UEOp.....	Unidade de Execução Operacional

SUMÁRIO

Capítulo 1

INTRODUÇÃO.....	19
-----------------	----

Capítulo 2

O DESVIO.....	25
---------------	----

Capítulo 3

DO DIREITO PENAL MATERIAL.....	37
1. FONTES DO DIREITO PENAL E DO DIREITO PENAL MILITAR.....	44
2. INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....	46
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO PENAL.....	47
4. EFICÁCIA DA LEI PENAL.....	55
5. EFICÁCIA DA LEI PENAL NO ESPAÇO.....	57
6. VALIDADE DA LEI PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	61
7. TEORIA GERAL DA INFRAÇÃO PENAL.....	66
7.1. FATO TÍPICO.....	71
7.2. ILICITUDE.....	78
7.3. CULPABILIDADE.....	85
7.4. PUNIBILIDADE.....	92

7.5. DOLO E CULPA.....	100
7.6. ERRO DE TIPO E ERRO DE PROIBIÇÃO.....	105
8. CONSUMAÇÃO, TENTATIVA E ARREPENDIMENTO.....	108
9. CRIME IMPOSSÍVEL.....	113
10. CONCURSO DE PESSOAS.....	114

Capítulo 4

TEORIA GERAL DA PENA.....	121
1. PRINCÍPIOS DA PENA.....	124
2. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA PENA.....	127

Capítulo 5

DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	141
1. PRINCÍPIOS GERAIS DO PROCESSO PENAL.....	147
2. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	149
3. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO DA JUSTIÇA COMUM.....	156

Capítulo 6

DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (IPM).....	161
1. CONCEITO.....	164
2. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO.....	169
3. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO.....	171
4. ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO.....	171
5. DAS PROVAS.....	174
6. OITIVA DE PESSOAS.....	182
7. ACAREAÇÃO.....	197
8. RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS.....	197

9. REPRODUÇÃO SIMULADA DOS FATOS.....	200
10. PERÍCIA E EXAMES.....	200
11. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA (LEI N. 9296/96).....	203
12. BUSCA E APREENSÃO.....	208
13. INDICIAMENTO.....	211
14. RELATÓRIO DO IPM.....	213
15. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.....	216

Capítulo 7

PRISÃO.....	217
1. PRISÃO EM FLAGRANTE.....	223
1.1. ESPÉCIES DE AUTORIA.....	226
1.2. ESPÉCIES DE FLAGRANTE.....	227
1.3. LAVRATURA DO AUTO.....	231
1.4. ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO APF.....	236
1.5. DESPACHO NÃO RATIFICADOR.....	238
1.6. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.....	238
2. PRISÃO PREVENTIVA.....	240
3. PRISÃO TEMPORÁRIA.....	244
4. PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA (PRONÚNCIA OU SENTENÇA RECORRÍVEL).....	245
5. DETENÇÃO DO INDICIADO (ART. 18, CPPM).....	246
6. RELAXAMENTO DA PRISÃO.....	248
7. LIBERDADE PROVISÓRIA.....	249
8. MENAGEM.....	252

Capítulo 8

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	255
-------------------------------	-----

1. COMPETÊNCIA.....	258
2. JUSTIÇA MILITAR.....	261
3. JUSTIÇA ELEITORAL.....	266
4. JUSTIÇA DO TRABALHO.....	267
5. JUSTIÇA POLÍTICA.....	267
6. JUSTIÇA FEDERAL.....	267
7. JUSTIÇA ESTADUAL.....	272
8. CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	275

Capítulo 9

AÇÃO PENAL.....	279
1. PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL.....	286
2. REQUISITOS DA DENÚNCIA/QUEIXA.....	287
3. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE.....	289
4. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.....	292
5. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA.....	293
6. AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA.....	296

Capítulo 10

DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E A JUSTIÇA MILITAR.....	297
1. DOS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA.....	299
2. DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	320

Capítulo 11

DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JUSTIÇA MILITAR.....	327
--	-----

1. DO JUIZADOS ESPECIAIS.....	329
2. DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL E DOS CRIMES MILITARES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.....	335

Referências	339
--------------------	------------

capítulo 1

INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico é um todo, completo, que não admite lacunas. O Estado tem o dever de aplicar o direito caso procurado pelo cidadão.

Dessa forma, os ramos do direito, divididos didaticamente para fins de estudo, se relacionam, para permitir a vida em sociedade. Diversos dispositivos previstos em um determinado ramo preencherão espaços deixados por outros.

Como exemplos temos que as notificações dos processo penais devem respeitar o domicílio legal previsto no código civil; que o conceito do poder de polícia de todos dos agentes públicos, enquanto poder fiscalizatório da atividade particular, têm previsão no código tributário nacional; que todos os processos (administrativo, civil, penal, eleitoral, trabalhista) terão seu devido processo, em conformidade com dispositivos constitucionais.

O direito penal militar e, por consequência, o direito processual penal militar, sofreu uma profunda alteração, com a vigência da lei n. 13.491/17, de 13 de Outubro de 2017. A citada norma incorporou ao rol de crimes militares todo injusto penal previsto na legislação brasileira.

Sendo assim, a quantidade de inquéritos e processos de competência da polícia judiciária militar e da justiça militar tendem a aumentar significativamente.

Entretanto, o direito penal militar brasileiro, assim como todos os demais ramos do direito, estão sob a batuta garantista do nosso ordenamento jurídico. Dessa forma, por força constitucional o Estado-juiz precisa percorrer um longo e sinuoso caminho antes de responsabilizar o cidadão, civil ou militar, que tenha praticado um injusto penal.

Sobre esse tema, Lima (2017) ensina:

Quando o Estado, por intermédio do Poder Legislativo, elabora as leis penais, cominando as sanções àqueles que vierem a praticar a conduta delituosa, surge para ele o direito de punir os infratores num plano abstrato e, para o particular, o dever de se abster de praticar a infração penal. A partir do momento em que alguém pratica a conduta delituosa prevista no tipo penal este direito de punir desce do plano abstrato e se transforma no *ius puniendi in concreto*. **O Estado**, que até então tinha um poder abstrato, genérico e impessoal, **passa a ter uma pretensão concreta de punir o suposto autor do fato delituoso**. Surge, então, **a pretensão punitiva**, a ser compreendida como **o poder do Estado de exigir de quem comete um delito a submissão à sanção penal**. Através da pretensão punitiva, o Estado procura tornar efetivo o *ius puniendi*, exigindo do autor do delito, que está obrigado a sujeitar-se à sanção penal, o cumprimento dessa obrigação, que consiste em sofrer as consequências do crime e se concretiza no dever de abster-se

ele de qualquer resistência contra órgãos estatais a que cumpre executar a pena.

Todavia, **esta pretensão punitiva não pode ser voluntariamente resolvida sem um processo**, não podendo nem o Estado impor sanção penal, nem o infrator sujeitar-se a pena. Em outras palavras, essa pretensão já nasce insatisfeita. Afinal, **o Direito Penal não é um direito de coação direta**. Apesar de o Estado ser o titular do direito de punir, **não se admite a imposição imediata da sanção sem que haja um processo regular, assegurando-se, assim, a aplicação da lei penal ao caso concreto consoante as formalidades prescritas em lei, e sempre por meio dos órgãos jurisdicionais** (*nulla poena sine iudicio*). Aliás, até mesmo nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, em que se admite a transação penal, com a imediata aplicação de penas restritivas de direitos ou multas, não se trata de imposição direta de pena. Utiliza-se, na verdade, de forma distinta da tradicional para a resolução da causa, sendo admitida a solução consensual em infrações de menor gravidade, mediante supervisão jurisdicional, privilegiando-se, assim, a vontade das partes e, principalmente, do autor do fato que pretende evitar os dissabores do processo e o risco da condenação.

É exatamente daí que sobressai a importância do processo penal, pois este funciona como o instrumento do qual se vale o Estado para a imposição de sanção penal ao possível autor do fato delituoso. (LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal*: volume único. 5 ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 37).

No processo penal, não basta mostrar a arma do delito. É necessário mostrar o delito, desde sua essência, passando por todas as circunstâncias, os envolvidos (investigado e ofendido), e correlacionar de forma inequívoca a responsabilização do autor. Em suma, não basta “matar a cobra e mostrar o pau”. Deve-se indicar quem matou a cobra, mostrar o pau, a cobra morta e relacionar a causa da morte com a lesão ocasionada pelo movimento do pau. E mais, citar que a ofendida não foi repelida por estar praticando “injunta agressão atual ou iminente”, e o fato (no caso, crime ambiental) ainda pode ser alcançado pelo poder de punir estatal. Além disso, a forma de mostrar a cobra e o pau deve seguir uma gama de princípios expressos e implícitos.

Assim sendo, nossa legislação estabelece duas rotas, uma de forma e outro de conteúdo, e ambas devem ser traçadas, respeitadas todas as regras do trajeto, para que, ao final, o órgão jurisdicional possa dizer o direito que se aplicará ao caso.

Inobservada qualquer das rotas, quaisquer de suas regras, a decisão do Estado-juiz será injunta.

Não basta que o investigador conheça as regras para obtenção das provas: Ele precisa saber o que e como mostrar ao julgador a relação causa e efeito. Ele deve conhecer o que o Estado-juiz precisa e pode fazer para que o direito seja dito na medida exata do fato analisado.

Em suma, o direito penal é a descrição da meta, do objetivo, enquanto o processo penal é a descrição do trajeto, da rota a ser percorrida para se conhecer o objetivo.

O presente manual tem a pretensão de facilitar o caminho do investigador, para que ele observe cada aspecto do crime e das diligências investigativas, até que o caderno probatório esteja apto a subsidiar a propositura da ação penal.

INTRODUÇÃO • O DESVIO •
DO DIREITO PENAL MATERIAL
• TEORIA GERAL DA PENA • DI-
REITO PROCESSUAL PENAL •
DO INQUÉRITO POLICIAL MILI-
TAR (IPM) • PRISÃO • JURISDI-
ÇÃO E COMPETÊNCIA • AÇÃO
PENAL • DOS CRIMES DOLO-
SOS CONTRA A VIDA E A JUS-
TIÇA MILITAR • DOS JUIZADOS
ESPECIAIS E A JUSTIÇA MILITAR

INDICADO PARA:

Militares
Advogados
Profissionais do Direito



ISBN 978-85-8425-869-7

